



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 - S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA			
	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 357/2025.		
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº		
	6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO - PLANO		
	PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E		
	SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO,		
	E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$		
	6.570.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL		
	REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE		
	2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A		
	CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E		
	DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTOR			
	EXECUTIVO MUNICIPAL		
PARECER			
	FAVORÁVEL		

PARECER

Trata-se de projeto de lei que pretende a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.570.000,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil reais), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Educação.

A presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa custear readequação orçamentária, para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação.

necessidade AQUISIÇÃO DE Considerando da DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DO MATERNAL III, PRÉ I E PRÉ II, bem como dos kits pedagógicos destinados aos professores dessas turmas e da formação continuada para o corpo docente e gestores com foco em educação inclusiva, configura uma

ÂMARA MUNICIPAL



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

necessidade estratégica para a melhoria da qualidade da educação infantil em nossa rede municipal.

Considerando a necessidade da AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO MÓVEL, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Tangará da Serra/MT.

Considerando a necessidade da AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, com a finalidade de atender a demanda do transporte Escolar, visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria, a aquisição dos veículos visa então a ampliação da frota de veículos escolares, garantindo a segurança e qualidade no transporte dos alunos e contribuindo assim para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da rede municipal.

Acerca da iniciativa do projeto, não vislumbro empecilho sendo legítima a propositura, pois se tratando de projetos que versem sobre a abertura de crédito, a iniciativa e a competência devem ser do Prefeito Municipal, conforme o que dispõe o §1º, inciso II, alínea "c", do art. 53 da Lei Orgânica Municipal:

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

[...]

II - disponham sobre

c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; [...]

A operação de abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro em seus artigos 41 e 42 que permite a abertura de créditos adicionais, classificando-os como extraordinários, especiais e suplementares, como dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; [...]

CÂMARA MUNICIPAL



Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei supramencionada, que dispõe:

- "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município. Acompanha, ainda, o projeto, declaração do ordenador de despesas, atendendo às disposições legais.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto.

diante do apresentado, relator manifesta-Portanto, este se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator			
Vereador Renato Calhas – UNIÃO	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS		
Presidente	Membro		



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

□ PELAS CONCLUSÕES	□ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
CONTRÁRIO AO RELATOR	CONTRÁRIO AO RELATOR





